



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, CNPJ Nº 25.212.150/0001-02, com sede na Rua Waldemir Patrício de Souza, nº 30 - Jaqueira – Rio Pardo de Minas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Presidente do Legislativo, Sr. Paulo Francisco Afonso da Silva, Casado, brasileiro, CPF nº.520.098.586-20, residente e domiciliado à Av. Gumercindo Costa, 107, Jaqueira, CEP: 39.530-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SACOLÃO DA ECONOMIA RPM LTDA – LTDA – ME. - CNPJ Nº 01.909.348/0001-69**, com sede na RUA Gumercindo Dias Mendes, nº 18 – Centro – CEP – 39.530-000 – Rio Pardo de Minas –MG., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Itamar Teixeira da Silva, Portador do CPF nº 959.317.166-53 e da RG nº 38.873.480-2 SSP/SP, residente e domiciliado á rua Gumercindo Dias Mendes, nº 18 “B” – Centro – CEP – 39.530-000 – Rio Pardo de Minas –MG., resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de Lanches, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **002/2014**, na modalidade Pregão Presencial nº **002/2014**, do tipo menor preço por lote, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

Cláusula Primeira - Aquisição de Lanches, conforme detalhamento abaixo:

#### LOTE 01

Item	Especificação	Quant.	Unidade
01	PÃO – de sal de 50 g – tipo francês	130	Kilo
02	SALGADINHOS – sortidos – fritos e/ou assados.	20.000	Unid.
03	REFRIGERANTE – embalagem com 2 litros – diversos sabores	500	Unid.
04	SUCO – de frutas naturais – diversos sabores	600	Unid.
05	Biscoito de Milho	600	Unid.
06	Paes de Coco	600	Unid.
07	Biscoitos de Queijo	6.000	Unid.
08	BOLO – diversos sabores e mesclado.	600	Unid.
09	Bolachinhas	600	Unid.
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>		<b><u>17.598,70</u></b>	

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, o processo Licitatório Pregão Presencial **002/2014**, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 25.216.151/0001-02

## DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.598,70 (dezesete mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**, referente ao objeto descrito na cláusula primeira deste documento.

**Cláusula Quarta** - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

**Cláusula Quinta** - O pagamento dos produtos constantes do presente contrato será efetuado até o último dia útil de cada mês após entrega dos produtos, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos produtos.

## DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Sexta** - O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2014, iniciando-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Sétima** - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

**Cláusula Oitava** - A entrega dos produtos deste certame será realizada, conforme solicitações do Setor requisitante.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Cláusula Décima** - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, o item que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo solicitante.

**Cláusula Décima Primeira** - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

- I - Todas as despesas referente as entregas dos itens, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.
- II - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e providenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.
- III - Responder pela garantia e qualidade do objeto do **pregão 002/2014** até o final deste Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Segunda** - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará os itens entregues pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Terceira** - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega do produto.

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos ;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Cláusula Décima Quarta** - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**Cláusula Décima quinta** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no **exercício de 2014**, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Dotação	Ficha
01 – Poder Legislativo 010102 – Secretaria da Câmara Municipal; 010102.01.122.0002.2005 – Manutenção da Atividade da Secretaria da Câmara Municipal 33.90.30.00 – Material de Consumo.	0023



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## DA RESCISÃO

**Cláusula Décima sexta** - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

**Cláusula Décima sétima** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**Cláusula Décima oitava** - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima nona** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2014, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, e suas alterações.

**Cláusula Vigésima** - Fica eleito o foro da comarca do contratante para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Pardo de Minas - MG, 14 de Fevereiro de 2014.

.....  
Contratante - Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.

.....  
Contratado - Auto Posto Grande Rio Com. de Derivado de Petróleo Ltda.

.....  
Testemunha A

Nome - *ROSÉ MARIA COSTA*

CPF - *634.419.268-66*

.....  
Testemunha B

Nome

CPF